

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.471, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.401, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021, QUE CRIA O PROGRAMA ALIMENTA MARECHAL, VOLTADO À COMPLEMENTAÇÃO DE RENDA DAS FAMÍLIAS CARENTES, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.401/2021 passa a vigorar com o seguinte teor:

*“Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal Alimenta Marechal, voltado à complementação de renda das famílias carentes no âmbito do Município de Marechal Deodoro, em caráter de benefício eventual de assistência social, consistente na seleção e amparo financeiro aos que atendem aos critérios desta Lei, em prestígio do princípio da dignidade humana.*

***Parágrafo único.** O auxílio instituído no caput será pago mensalmente aos beneficiários, incluindo-se a 13ª parcela, a ser paga no mês de dezembro.”*

**Art. 2º** - O artigo 7º da Lei Municipal nº 1.401/2021 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

*“Art. 7º. (...)*

*§ 3º. O Poder Executivo poderá promover a distribuição de prêmios entre os beneficiários do Programa Alimenta Marechal, voltados a contemplar os aniversariantes do mês, mediante entrega de itens de mobília, eletrodomésticos ou dispositivos eletrônicos, como medida de valorização social e dignificação humana.*

*§ 4º. Os prêmios a serem entregues consoante o dispositivo anterior serão definidos através de prévio levantamento da necessidade básica do beneficiário aniversariante pela Secretaria de Assistência Social, e adquiridos com recursos próprios do Município de Marechal Deodoro, observados os competentes procedimentos para a aquisição.”*

**Art. 3º** - As despesas pertinentes à alteração de que trata o artigo 2º desta lei, no valor previsto de R\$ 2.400.000,00 (Dois Milhões e Quatrocentos Mil Reais), será custeado com recursos próprios, na dotação específica 08.244.0016.2103 – PROGRAMA ALIMENTA MARECHAL, se necessário suplementada, bem como incluídos novos elementos de despesa, nos termos autorizados pela Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 4º**-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 23 de novembro de 2022.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra  
**Código Identificador:FB37C58C**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 24/11/2022. Edição 1928

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>